**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 485115/2012.**

**Recorrente - Manoel Antônio Garcia.**

Auto de Infração n. 137538, de 03/09/2012.

Relator — Edilberto Gonçalves de Souza — FETIEMT.

Advogada — Mayra Moraes de Lima — OAB/MT 5.943.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 024/2021**

Auto de Infração n. 137538, de 03/09/2012. Por deixar de atender o órgão ambiental competente na Notificação n. 121970, de 17/07/2009, dentro do prazo concedido. Decisão Administrativa n. 1619/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 137538, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente o provimento do recurso administrativo determinando o cancelamento do auto de infração lavrado, considerando que se trata de parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda e a perda de objeto e motivo do auto de infração, haja vista o *abolitio criminis* é descriminalização da conduta, por se tratar da área consolidada pela Lei 12.651/2012. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria acolher, o voto divergente do representante da Ecotrópica, tendo em vista que a Decisão Administrativa da SEMA foi prolatada em 02/12/2011 e o Ofício n. 133/2019 é de 14/03/2019, transcorrendo mais de 5 (cinco) anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva nos termos do Decreto Federal 6.514/08. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**